



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO

Parecer n° 043/2018 – C.I.

Empenhos n°s 236/2018

Interessados(as): Saulo Emmanuel Atique Filho.

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado pelo servidor SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, na data de 03/10/2018, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com a finalidade de custear as despesas miudas/de pronto pagamento realizadas pela Comissão Especial de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público n° 01/2018 (Portaria n° 016/2018), promovido por esta Câmara Municipal, cujas provas foram aplicadas na data de 14/10/2018, em especial o deslocamento do membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP (Dr. Carlos Figueiredo Mourão – OAB/SP n° 92.108) para integrar a referida Comissão, ao qual rendo minhas sinceras homenagens pelo excelente trabalho prestado na ocasião.

Extrai-se dos autos que, do valor total adiantado, foram gastos R\$ 511,91, sendo devolvida a quantia de R\$ 288,09 (fls. 06 e 23/24).

Às fls. 06, consta relatório pormenorizado das despesas efetuadas. Às fls. 07, 14, 15, 16, 17 e 19/20, constam os comprovantes das despesas efetuadas.

É o breve relato.

PRELIMINARMENTE, destaco que a prestação de contas realizada pelo Requerente (Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Fiscalização do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Concurso Público nº 01/2018) é tempestiva e, portanto, livre das penalidades/sanções previstas no § 2º do art. 5º da Resolução nº 07/2017 c.c art. 8º da Lei Municipal nº 1.000/98.

Lado outro, o adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme se observa às fls. 03 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 02), além de justificativa/motivo acerca dos gastos, conforme Relatório de fls. 05/06.

Faço pequena ressalva quanto ao empenho encartado às fls. 03, tendo em vista que o mesmo foi apresentado sem a assinatura do Presidente desta Câmara Municipal, o que está a merecer regularização por parte do Setor de Contabilidade desta Edilidade.

Lado outro, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento previstos na legislação vigente.

Ultrapassadas as questões preliminares/formais, passo à análise material individualizada de cada uma das despesas efetuadas.

Os gastos apresentados foram os seguintes:

Estabelecimento	Finalidade	Data/Hora da despesa	Valor
Wanderclayson Bossoni – ME (Palace Hotel)	Hospedagem	13/10/2018 (1 diária)	R\$ 94,40 (fls. 07)
Rotisseria Lumena Ltda - ME	Alimentação (almoço)	14/10/2018	R\$ 53,50 (fls. 14)
Concessionária do Rodoanel Oeste de SP – S/A	Pedágio (1 tarifa)	13/10/2018 (19hs:47min)	R\$ 2,00 (fls. 15)
Concessionária Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A	Pedágio (4 tarifas)	13/10/2018 (19hs:57min; 20hs:18min; 20hs:41min; e	R\$ 9,20 R\$ 9,10 R\$ 8,10 R\$ 6,10



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

		21hs:04min)	(fls. 15/16)
Centrovias S/A	Pedágio (2 tarifas)	13/10/2018 (21hs:24min e 21hs:45min)	R\$ 8,60 R\$ 5,20 (fls. 16)
Autovias S/A	Pedágio (1 tarifa)	13/10/2018 (22hs:27min)	R\$ 14,30 (fls. 16)
Autovias S/A	Pedágio (1 tarifa)	14/10/2018 (16hs:11min)	R\$ 14,30 (fls. 17)
Centrovias S/A	Pedágio (2 tarifas)	14/10/2018 (17hs:07min e 17hs:35min)	R\$ 5,20 R\$ 8,60 (fls. 17)
Concessionária Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A	Pedágio (3 tarifas)	14/10/2018 (17hs:56min; 18hs:19min; e 18hs:41min)	R\$ 6,10 R\$ 8,10 R\$ 9,10 (fls. 17)
Auto Posto "D" Ltda	Combustível	14/10/2018 (19hs:46min)	R\$ 250,01 (fls. 19)
Valor Total Geral			R\$ 511,91

Os recibos estão legíveis e sem rasuras, constando o CNPJ e o nome desta Câmara Municipal como adquirente dos produtos/serviços, à exceção dos recibos de pedágio, sendo, nesse juízo de análise, hábeis a comprovar a realização dos gastos efetuados pelo Requerente.

Quanto a ausência de menção do CNPJ/nome desta Câmara Municipal de Pradópolis nos recibos de pedágio, bem assim a existência de recibos não originais (fls. 17), tenho por justificada a falha, tendo em vista que, consultando os sites "rotasbrasil", "mapeia" e "qualp", pude confirmar a correlação das despesas efetuadas com o percurso realizado pelo Representante da OAB/SP.

Ademais, segundo informações constantes nos próprios recibos de pedágio, o lançamento do CNPJ é permitido no prazo máximo de 7 (sete) dias da realização da despesa, diretamente no site da Concessionária emitente, tendo se exaurido o prazo para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Não obstante, **RECOMENDO** a TODOS os servidores e agentes políticos desta Casa de Leis que realizarem adiantamento para despesas com pedágio, que promovam o lançamento, *a posteriori*, do CNPJ desta Câmara Municipal junto ao site da Concessionária emitente do recibo, dentro do prazo informado, sob pena de recusa.

Frise-se, outrossim, que as despesas realizadas estão dentro da razoabilidade/modicidade, bem assim plenamente discriminadas no Relatório de fls. 05/06.

Lado outro, conforme se observa pelo comprovante de transferência bancária de fls. 22, houve a devolução da quantia não despendida (R\$ 288,09).

Por fim, o Memorando n° 271/2018 (fls. 24), de lavra do Ilmo. Diretor de Finanças, Sr. Danilo Alves, certifica a entrada do numerário nos cofres legislativos, o que é confirmado pelo extrato bancário de fls. 23.

Destaco, por oportuno, que as despesas de viagem realizadas pelo nobre representante da OAB/SP, Dr. Carlos Mourão, tais como: hotel (R\$ 94,40); pedágios (R\$ 114,00) e alimentação (R\$ 53,50) são módicas e condignas com as atividades prestadas no referido concurso público.

Os gastos com deslocamento (pedágios e combustível) estão de acordo com o percurso realizado pelo Representante (São Paulo – Pradópolis e Pradópolis – São Paulo), bem assim a escolha do local para hospedagem foi antecedida de orçamentos (fls. 8/13), optando-se pelo de menor valor.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, não se tratando de “adiantamento de prestação postergada” (art. 22 da Resolução n° 007/2017), encontrando-se o presente procedimento em prestação final/definitiva de contas, **OPINO** por sua REGULARIDADE, desde que sanado o vício da ausência de assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

da autoridade competente no empenho encartado às fls. 03.

É o parecer.

À **Presidência** para decisão, nos termos do art. 17 da Resolução n° 007/2017.

Após, dê-se ciência pessoal do presente parecer e da decisão ao Requerente.

Publique-se a íntegra dos presentes autos no Portal da Transparência desta Casa Legislativa.

Proceda a juntada deste documento, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2010 – TCE/SP.

Realizados os atos e procedimentos supra, archive-se.

Pradópolis, 07 de novembro de 2018.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

Cientes:

Saulo Emmanuel Atique _____/_____/_____
Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa